



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

89/2024/DURB/GAPGPA

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

ASSUNTO:

Proposta de Normas de funcionamento das atividades nas zonas balneares do concelho de Setúbal 2024

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, veio regulamentar a transferência de competências para os municípios no que respeita à gestão das áreas balneares, com efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2021.

De acordo com o mesmo, compete às autarquias concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Torna-se assim necessário definir a forma e os critérios como serão atribuídas as licenças e autorizações para a realização de atividades desenvolvidas no plano e água e fora deste, nas águas balneares do Concelho de Setúbal, nomeadamente, a atividade de animação turística e recreativa, a exploração de apoios de praia e apoios balneares, a venda ambulante tipo “saco às costas” e a realização de eventos pontuais.

Face exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a aprovação da proposta das “Normas de funcionamento das atividades nas zonas balneares do concelho de Setúbal 2024” que se anexam.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Anexos:

- Anexo I - Proposta de Normas de Funcionamento das Atividades nas Águas Balneares do concelho de Setúbal 2024
- Anexo II - Modelos de requerimentos para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal (Modelos 1.24, 2.24, 3.24 e 4.24)

O TÉCNICO

A CHEFE DE GABINETE MULTIDISCIPLINAR

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA